

## À INVESTIGAÇÃO & DESENVOLVIMENTO

### ÂMBITO

- Actividades de I&D empresarial

### VIGÊNCIA

- Por um período de 5 anos

Page | 1

### CONCEITOS

- Despesas de investigação as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos
- Despesas de desenvolvimento as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos e técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico

### DESTINATÁRIOS

- Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território

### CONDIÇÕES DE ACESSO

- O lucro tributável do sujeito passivo de IRC não pode ser determinado por métodos indirectos
- O sujeito passivo não pode ser devedor ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado

### DESPESAS ELEGÍVEIS

- Aquisições de imobilizado, à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e directamente afectos à realização de actividades de I&D
- Despesas com pessoal e directamente envolvido em tarefas de I&D

- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício
- Despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas
- sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Custos com registo e manutenção de patentes – apenas para micro, pequenas e médias empresas
- Despesas com a aquisição e manutenção de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D
- Despesas com auditorias à I&D

### ÂMBITO DA DEDUÇÃO

- Até ao montante apurado nos termos do artigo 83º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas no período de tributação que se inicie em 1 Janeiro de 2006, numa dupla percentagem:
  - ✓ taxa de base: 20% das despesas realizadas naquele período

## À INVESTIGAÇÃO & DESENVOLVIMENTO

- ✓ taxa incremental: 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 750 mil euros, o qual poderá ser objecto de revisão pela publicação de diploma legal

### NÃO CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO

- A dedução aqui prevista não é acumulável, relativamente ao mesmo investimento, com benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas